

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 276/73

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 728, de 24 de Abril de 1952, que a Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO) tenha a composição seguinte:

- 1) Presidente — o representante permanente de Portugal no Conselho do Atlântico;
- 2) Membros da Delegação prestando nela serviço privativo — um ministro plenipotenciário de 1.ª ou de 2.ª classe, três funcionários do serviço diplomático de categoria igual ou inferior a conselheiro de embaixada e dois secretários privativos, ou um ministro plenipotenciário de 1.ª ou de 2.ª classe, dois funcionários do serviço diplomático de categoria igual ou inferior a conselheiro de embaixada e três secretários privativos;
- 3) Membros da representação militar — dois oficiais das forças armadas, um dos quais será o representante militar nacional junto do S. H. A. P. E.;
- 4) Pessoal assalariado — três arquivistas, um dos quais do Ministério do Exército, quatro funcionários do quadro administrativo da Secretaria de Estado de qualquer categoria entre segundo-oficial, terceiro-oficial e escriptorário-dactilógrafo de 1.ª ou 2.ª classe, uma telefonista, um motorista e dois porteiros.

Fica revogada a Portaria n.º 13 965, de 10 de Maio de 1952, alterada pelas Portarias n.ºs 19 965, de 24 de Julho de 1963, e 30/70, de 14 de Janeiro, e a Portaria n.º 16 905, de 25 de Outubro de 1958.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 6 de Abril de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, o Governo da República de Chipre efectuou, em 26 de Julho de 1972, o depósito do seu instrumento de adesão à Convenção Destinada a Suprimir a Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, assinada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Segundo o disposto na alínea 3 do artigo 12.º da Convenção, esta entra em vigor, em relação àquele Estado, no dia 30 de Abril de 1973.

O Governo da República de Chipre indicou o Ministério da Justiça respectivo como sendo a autoridade competente para emitir a denominada «apostilha», prevista no § 1.º do artigo 3.º da Convenção.

Secretaria-Geral do Ministério, 31 de Março de 1973. — O Secretário-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo do Fidji depositou, em 31 de Outubro de 1972, a notificação de sucessão na Convenção Internacional para Facilitar a Importação de Amostras Comerciais e Material Publicitário, concluída em Genebra em 7 de Novembro de 1952.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Março de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Decreto n.º 170/73

de 14 de Abril

O desenvolvimento verificado no tráfego entre os diferentes aeródromos da província de Timor impõe a necessidade urgente de se criarem simultaneamente as condições necessárias à execução da tarefa que incumbe aos transportes aéreos e à que venha a ser-lhe destinada no futuro.

Há, portanto, que promover o alargamento da orgânica existente, devendo os Transportes Aéreos de Timor, no prazo que vier a ser fixado, propor ao Governo da província as alterações ao regulamento de exploração em vigor decorrentes da publicação deste diploma.

Por motivo de urgência, nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição:

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os quadros, categorias e remunerações do pessoal dos Transportes Aéreos de Timor são os constantes dos mapas anexos a este decreto e que dele fazem parte integrante.

2. O pessoal assalariado do quadro será fixado pelo Governador da província.

Art. 2.º — 1. O cargo de director dos Transportes Aéreos será provido pelo Ministro do Ultramar, sob proposta do Governo da província, ouvida a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, por nomeação ou contrato, de entre pilotos habilitados com licença comercial, com experiência comprovada e de reconhecida competência técnica e administrativa e, pelo menos, as qualificações de plurimotORES e instrumentos.